



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2262-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.539
de 14 de novembro de 2023.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 6.396/2022 (LOA/2023)".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 6.396, de 17 de novembro de 2022, com a abertura de um crédito adicional suplementar até o limite de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesas:

Ficha	Fonte	U.O.	Valor
309	1	Secretaria Municipal de Saúde	2.200.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de novembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de novembro de 2023 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.032
de 9 de novembro de 2023.

"Revoga o Decreto nº 8.840/2011"

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 46.422/2023, D E C R E T A

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.840, de 4 de novembro de 2011, que permitiu o MEI – Microempreendedor Individual **Carolina Alice Megetto**, CNPJ:14.169.030/0001-30, Inscrição Estadual: 224.090.934.113, Inscrição Municipal: 28698, a utilização do módulo nº 29, do Centro Popular Comercial "Ângelo Garrido Fernandes", localizado na Rua Curuzú, nº 141.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de novembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Junot de Lara Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Relações Institucionais e Trabalho

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de novembro de 2023, 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2262-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023

2

DECRETO Nº 13.033

de 9 de novembro de 2023.

"Revoga o Decreto nº 8.844/2011"

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 46.366/2023, D E C R E T A

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.844, de 4 de novembro de 2011, que permitiu o MEI – Microempreendedor Individual **Ondina Gonçalves Seródio**, CNPJ:14.201.684/0001-02, Inscrição Estadual: 224.091.220.112, Inscrição Municipal: 28728, a utilização do módulo nº 34, do Centro Popular Comercial "Ângelo Garrido Fernandes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de novembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Junot de Lara Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Relações Institucionais e Trabalho

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de novembro de 2023, 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.037

de 14 de novembro de 2023.

"Permite o uso da Sala Laboratório 04 (quatro) pertencente ao Município a título precário e oneroso à OMICS BIOTECNOLOGIA ANIMAL LTDA localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo Único – Planta das áreas internas, situadas no Prédio Administrativo"

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 5.547/2013 de Inovação Tecnológica;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 40.384/2023, D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso a título precário e oneroso pela OMICS BIOTECNOLOGIA ANIMAL LTDA, inscrita no CNPJ:19.923.999/0001-79 da Sala Laboratório Interna localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, Planta das áreas internas, situadas no Prédio Administrativo, Laboratório 04 (quatro) medindo 39,83 (trinta e nove virgula oitenta e três metros quadrados).

Parágrafo único. O valor a ser pago mensalmente pela Permissionária será de R\$1.593,20 (hum mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos), atualizado.

Art. 2º A permissão outorgada destina-se instalação de laboratório e ou centro de pesquisa científica na área de Produção In Vitro de embriões Bovinos, Criação e Comercialização de Bovinos de Corte, de Leite e Equinos, Biotecnologia em Genômica e Proteômica, Reprodutiva e Celular e serviços e atividades veterinárias, dentre outras.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo; podendo ser renovado com a concordância de ambas as partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de novembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de novembro de 2023, 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2262-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023

3

DECRETO Nº 13.038

de 14 de novembro de 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 6.539/2023, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesas:

Ficha	Fonte	U.O.	Valor
309	1	Secretaria Municipal de Saúde	2.200.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de novembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de novembro de 2023 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.039

de 16 de novembro de 2023.

"Regulamenta o processo de Atribuição de Classes para professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, e;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de Atribuição de Classes no ensino municipal;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9.394/96;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.673/96 que estabelece o Programa de Ação de parceria Estado-Município;
CONSIDERANDO as Leis Municipais Complementares nº 911 e nº 912, ambas de 13 de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 54.868/2023, D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Classes da Educação Infantil (30 horas semanais) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (30 horas semanais) da Rede Municipal de Ensino.

Art.2º Em qualquer fase, a Atribuição de Classes deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- I. Titulares de cargo;
- II. No próprio campo de atuação.

§1º Todos os professores estarão, automaticamente, inscritos para o processo de Atribuição de Classes, sendo que o não comparecimento acarretará a atribuição das classes, compulsoriamente, ao final da lista dos classificados para atribuição.

§2º Encerrado o processo de Atribuição de Classes, caso não remanesçam classes em sua respectiva etapa de Educação Básica, em que o professor ausente estiver inscrito, deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente a sua etapa de ensino.

§3º O professor em licença médica, licença gestante, licença prêmio ou que não puder comparecer ao processo de Atribuição de Classes, deverá participar por meio de representante munido de procuração, com poder específico para tanto. A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição.

Art.3º A Atribuição de Classes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2262-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023

4

publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixados na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art.4 ° A atribuição será coordenada pela Comissão de Educação Infantil e pela Comissão de Ensino Fundamental Anos Iniciais, com no máximo 10 (dez) membros cada Comissão, assim constituídas:

- a. a) Secretário Municipal de Educação;
- b) Coordenadores de Ensino;
- c) Supervisores Escolares;
- d) Diretores e/ou coordenadores pedagógicos;
- e) Professores.

§ 1º A presidência da Comissão ficará a cargo das Coordenadorias de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A Comissão de Atribuição será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Art.5º Em todas as fases de atribuição será utilizado como critério de classificação, o tempo de serviço no nível como profissional habilitado do Magistério na Rede Municipal de Ensino, considerado como referência o mês de setembro do ano vigente.

§1º A classificação será elaborada separadamente para o professor de Educação Infantil e professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais, como também atribuição, remanejamento e permuta de classes.

§2º Será considerado como tempo de serviço todo o período trabalhado pelo professor na Rede Municipal de Ensino, incluindo Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitada a etapa da Educação Básica do concurso, através da qual o docente ingressou no Magistério Municipal.

§3º A lista de classificação, de acordo com o tempo de serviço na etapa da Educação Básica, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, onde o professor deverá assinar termo de ciência.

§4º O professor que discordar de sua classificação, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, para solicitar revisão à respectiva Comissão de Atribuição de Classes, através de requerimento devidamente protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, ao Presidente da Comissão de Atribuição de Classes.

§5º Em caso de empate, serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

- I. Maior idade do professor;
- II. Aquele que tiver filho incapaz, em qualquer idade;
- III. Aquele que tiver o maior número de dependentes (com idade igual ou inferior a 18 anos).

§6º As licenças, em virtude da Covid-19, não serão descontadas para fins de classificação.

Art.6º O professor que estiver ocupando função gratificada ou cargo em comissão participará do processo de Atribuição de Classes.

Parágrafo único. O professor que passar a desenvolver projetos e atividades afins na Secretaria Municipal de Educação ou na Rede Municipal de Ensino, e que não ocupar cargo em comissão ou função gratificada, permanecerá com a sua classe atribuída no início do ano letivo e deverá comparecer à primeira fase da atribuição na sua sede de origem.

Art.7º Caso o professor que assumiu função gratificada ou cargo em comissão tenha, a qualquer tempo, tornada sem efeito sua portaria de designação, retornará à classe que teve para si atribuída; e aquele que teve a mesma classe atribuída em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante nova atribuição, respectivamente, classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos com jornada equivalente à da substituição, respeitando o período de atribuição de classe do início do ano letivo, ou na disponibilidade do professor, no período oposto.

Parágrafo único. O professor que tiver uma classe atribuída, conforme caput; participará da primeira fase da atribuição do ano seguinte, na unidade de ensino onde teve a si atribuída a última classe.

Art.8º O professor em substituição perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art.9º. O professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub Júdice), nos termos da legislação vigente, participará do processo de Atribuição de Classes, onde prioritariamente terá a ele atribuída classe vaga e na inexistência, em substituição, sendo que esta classe retornará ao processo regular de Atribuição em caráter de substituição.

§ 1º O professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub Júdice) que retornar às atividades docentes deverá assumir a classe a ele atribuída; e aquele que teve a mesma classe atribuída em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, respeitando o período de atribuição de classe no início do ano letivo ou da disponibilidade do professor, no período oposto.

§2º O professor que tiver uma classe atribuída, participará da primeira fase de Atribuição de Classes do ano seguinte, na unidade de ensino que teve a si atribuída a última classe.

§3º A classe atribuída ao professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub Júdice), nos termos do caput, não será objeto de permuta conforme previsto na terceira fase do processo de atribuição de classes.

Art.10. O professor que se encontra em situação de licença para tratar de assuntos particulares ou vacância, nos termos da Lei Municipal Complementar Nº 911/2011, não participará de nenhuma fase da Atribuição de Classes.

Parágrafo único. O professor enquadrado no caput, em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante atribuição, respectivamente, classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos no respectivo ano. No ano subsequente deverá participar da segunda fase de atribuição.

Art.11. O diretor escolar será responsável pela divulgação e ciência dos Decretos de Atribuição de Classes/Aulas, orientando os professores de sua unidade escolar quanto ao processo de atribuição.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2262-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023

5

Art.12. O processo de Atribuição de Classes será registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor assinará a ata após a verificação da veracidade ou de eventual correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art.13. O acúmulo de cargos ou funções será regido nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar Nº 911 /2011.

Parágrafo único. Após a Atribuição de Classes, o professor que acumular cargos ou funções, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão em que presta serviços, no primeiro mês do ano letivo, ao Departamento de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art.14. O processo de Atribuição de Classes para professores de Educação Infantil e Professores de Ensino Fundamental Anos Iniciais das escolas da Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas:

I. A primeira fase, realizada nas unidades escolares, sob a condução do diretor ou, no caso de impedimento dele, respectivamente, assistente de direção, supervisor escolar da rede municipal ou membro da Comissão será responsável pela atribuição.

II. A segunda fase, denominada remanejamento, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a condução dos membros da Comissão e com a supervisão do Presidente, será para o professor que se interessar em classes que não foram atribuídas na primeira fase, seguindo a lista de classificação, de acordo com o tempo de serviço na Etapa da Educação Básica.

III. A terceira fase, denominada permuta, será realizada pela Comissão de Atribuição de Classes para professores que queiram permutar, respeitando-se a etapa de ensino e o limite de uma permuta por professor.

§1º As classes remanescentes encaminhadas pelas escolas após a primeira fase de atribuição serão divulgadas somente na Secretaria Municipal de Educação.

§2º Nas escolas que fazem parte do Programa de Ação Estado/Município, o professor municipalizado terá prioridade na Atribuição de Classes, de acordo com o Convênio estabelecido no Decreto Estadual Nº40.673/96, obedecida à classificação.

§3º Todo professor que participar da primeira fase da atribuição, estará automaticamente inscrito para a segunda fase de atribuição e o não comparecimento acarretará a desistência, sem direito a recurso posterior.

§4º Durante a fase de remanejamento, a listagem de classificação dos professores será reiniciada todas as vezes que houver vacância de classes, não sendo permitida ao professor a interrupção da sessão por desatenção.

§5º Quando o professor titular de uma classe escolher outra classe na Sessão de Remanejamento, automaticamente o professor substituto tornar-se-á titular da classe.

Art.15. O professor, nomeado através de concurso público, que assumir classe vaga, nova e/ou em substituição após o início do ano letivo, participará da segunda e da terceira fases do próximo processo de Atribuição de Classes.

Art.16. O professor que ocupa função gratificada ou cargo em comissão terá o direito a uma única mudança na fase de remanejamento, sem direito à permuta.

Art.17. O professor que ocupa função gratificada ou cargo em comissão não poderá assumir classe em caráter de substituição na primeira fase.

Parágrafo único. Na hipótese de não existência de classes vagas na primeira fase, o professor ocupante de função gratificada ou cargo em comissão deverá obrigatoriamente recorrer à sessão de remanejamento para priorizar a existência de classe vaga.

Art. 18. O professor que tiver a ele atribuída classe em substituição em qualquer uma das fases de atribuição, e assumir, posteriormente, cargo em comissão ou função gratificada, participará no próximo ano letivo das respectivas fases de atribuição nos termos do Art. 17 deste Decreto.

Art.19. Após a Atribuição de Classes nas três fases, o professor não poderá desistir e nem permutar durante o período letivo referente à sua atribuição.

Art.20. A extinção de classe em uma unidade escolar durante o ano letivo, devido à redução significativa do número de alunos, levará o docente, cuja classe foi extinta, a uma nova atribuição pela Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente classe vaga, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico, projetos ou ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo vigente, respeitando o período da Atribuição de Classes ou da disponibilidade do professor, no período oposto.

Parágrafo único. O professor que tiver uma classe atribuída, conforme caput; participará da primeira fase da atribuição do ano seguinte, na unidade de ensino onde teve para si atribuída a última classe.

Art.21. Atribuição de Classes para o professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento das fases de atribuição e na seguinte conformidade:

I. Uma classe ao professor de Educação Infantil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos, 02 (duas) horas na escola em atividades coletivas - HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 08 (oito) horas em local de livre escolha pelo docente - HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre escolha);

II. Uma classe ao Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 21h40min (vinte e uma horas e quarenta minutos) na unidade escolar das quais 20 (vinte) horas de atividades com alunos; 02 (duas) horas na escola em atividades coletivas - HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 06h20min (seis horas e vinte minutos) em local de livre escolha pelo docente - HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre escolha).

§1º As horas e os dias do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC - oficial e em caráter excepcional das unidades escolares serão apresentados em cada fase de atribuição e serão imutáveis ao longo do ano letivo.

§2º O cumprimento do HTPC em horário excepcional somente será permitido quando comprovada a impossibilidade de cumprimento do HTPC oficial por motivo de docência do magistério.

§3º Será de total responsabilidade de o professor observar a possibilidade de realização de HTPC excepcional nos termos do presente Decreto.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2262-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023

6

§4º A inobservância do regramento das condições de HTPC excepcional acarretará na obrigatoriedade do cumprimento do HTPC oficial mesmo que detectado após as fases de Atribuição de Classes.

§5º Excepcionalmente, o cumprimento do HTPC oficial e/ou excepcional poderá ocorrer em data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Educação em ocasiões de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22. É obrigatório ao professor o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

Art.23. O descumprimento de jornada diária de trabalho, incluindo os Horários de Trabalhos Pedagógicos Coletivos (HTPCs), sem motivo justificado, será passível de punição através de procedimentos administrativos considerando o Artigo 133 do Estatuto – Lei Complementar nº 911/2011, que dispõe sobre os deveres do servidor público municipal.

Art. 24. Os casos omissos deste Decreto serão objeto de deliberação pelos membros das respectivas comissões, cuja decisão atenderá, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos, e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

Art.25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.26. Fica revogado o Decreto nº 12.767, de 29 de novembro de 2022.

Botucatu, 16 de novembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Cláudia Maria Gabriel
Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de novembro de 2023 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.040 de 16 de novembro de 2023.

“Regulamenta o processo de Atribuição de Aulas para professores do Ensino Fundamental Anos Finais, Educação Física, Educação de Jovens e Adultos e das Escolas de Tempo Integral (Educação Física, Arte, Ciências e Inglês), da Rede Municipal de Ensino de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Processo Administrativo nº 54.868/2023, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Atribuição de Aulas no ensino municipal para o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases Nº9.394/96;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº40.673/96 que estabelece o Programa de Ação de parceria Estado-Município;

CONSIDERANDO as Leis Municipais Complementares Nº911 e Nº912, ambas de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e a legislação,

D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1ºO presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Aulas para:

I. Professor dos componentes curriculares do Ensino Fundamental Anos Finais;

II. Professor de Educação Física:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais;

b) Ensino Fundamental Anos Finais;

c) Educação Especial.

I. III. Professor na Educação de Jovens e Adultos - do 9º ao 12º termo do Ensino Fundamental Anos Finais, 3º termo do Ensino Médio e 1º e 2º termo do Novo Ensino Médio;

IV. Professor do Ensino Fundamental Anos Finais nas Escolas de Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais nos componentes curriculares:



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2262-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023

7

- a. a) Língua Portuguesa - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares;
- b) Matemática - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares;
- c) História - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares;
- d) Geografia - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares;
- e) Ciências - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares;
- f) Educação Física - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares;
- g) Arte - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares;
- h) Inglês - grade curricular da Base Nacional Comum e experiências curriculares.

Art.2º O processo de Atribuição de Aulas será coordenado por Comissão indicada pela Secretaria Municipal de Educação, formada por no máximo 10 membros, assim constituída:

- a) Secretária Municipal de Educação;
- b) Secretário Adjunto da Educação
- c) Supervisor Escolar;
- d) Coordenadora de Práticas Esportivas;
- e) Diretor Escolar;
- f) Coordenador Pedagógico;
- g) Professores.

Parágrafo único. A Comissão será responsável por todos os atos da atribuição e sua presidência ficará a cargo do Secretário Adjunto da Educação

Art.3º A Atribuição de Aulas no Ensino Fundamental Anos Finais será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixados na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§1º Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- a) Titular de cargo, no próprio campo de atuação;
- b) Professor qualificado em disciplinas correlatas, conforme Resolução de 26/12/2016, que homologa a Indicação do CEE 157/2016, que trata da qualificação necessária dos docentes.

§2º Todo professor estará automaticamente inscrito para o processo de Atribuição da Jornada de Trabalho e Atribuição de Aulas, sendo que o não comparecimento dele acarretará a Atribuição da Jornada Inicial de Trabalho no componente curricular de concurso, compulsoriamente, ao final da lista de classificação da atribuição, não cabendo nenhum recurso.

§3º Caso não remanesçam aulas no componente curricular em que o professor ausente à atribuição estiver inscrito, ser-lhe-ão atribuídas aulas em jornada equivalente à inicial de trabalho nos componentes correlatos e, na hipótese de inexistirem, ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação, onde assumirá respectivamente, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à mínima de trabalho.

§4º O professor em licença médica, licença maternidade, gestante, licença prêmio ou que não puder comparecer ao processo de Atribuição de Aulas, deverá participar por meio de representante munido de procuração, com poder específico para tanto. A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição.

Art.4º A ordem no processo de Atribuição de Aulas ocorrerá em conformidade com a classificação do professor, nos componentes curriculares de concurso e no correlato em que for qualificado.

§1º A classificação será elaborada considerando o tempo de serviço como professor na Rede Municipal de Ensino, incluindo aquele em que eventualmente tenha exercido, de forma não concomitante, função gratificada na Secretaria Municipal de Educação, em cargos de especialista em educação. Considerando como referência o mês de setembro do ano corrente.

§2º A classificação levando em consideração o tempo de serviço será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares, onde os professores deverão assinar termo de ciência da classificação.

§3º O professor que discordar da sua classificação, terá o prazo de três dias úteis, a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, para solicitar revisão à Comissão de Atribuição de Aulas, através de requerimento devidamente protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, ao presidente da Comissão de Atribuição de Aulas.

§4º As Licenças, em virtude da Covid-19, não serão descontadas para fins de classificação.

§5º Para as experiências curriculares em Ciências Humanas e Educação em Valores, lecionar o professor habilitado nos componentes curriculares de História e Geografia, desde que este tenha se inscrito para o componente correlato, conforme convocação, e respeitando a classificação, através dos dias de efetivo trabalho na rede. Na ausência desse professor, as aulas poderão ser ofertadas ao professor habilitado no componente curricular correlato.

Art.5º Em caso de empate serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

- I. Maior idade do professor;
- II. Aquele que tiver filho incapaz, em qualquer idade;
- III. Aquele que tiver o maior número de dependentes (com idade igual ou inferior a 18 anos).

Art.6º O professor que estiver ocupando função gratificada ou cargo em comissão participará do processo de atribuição com a jornada de trabalho escolhida (até 35 aulas com aluno), sendo essas prioritariamente, aulas livres.

§1º Na hipótese de não existência de classes vagas na primeira fase, o professor ocupante de função gratificada ou cargo em comissão deverá prioritariamente recorrer à sessão de remanejamento para priorizar a existência de aulas livres.

§2º O professor que passar a desenvolver projetos e atividades afins na Secretaria Municipal de Educação e que não ocupar cargo em comissão ou função gratificada durante o ano letivo, permanecerá com a sua jornada de atribuição.

Art.7º Caso o professor que assumiu função gratificada ou cargo em comissão tenha, a qualquer tempo, tornada sem efeito a sua portaria de designação, retornará às aulas que foram para si atribuídas; e aquele que teve as mesmas aulas atribuídas em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2262-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023

8

Educação, onde assumirá, mediante nova atribuição, respectivamente, aulas livres, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à da substituição e nunca inferior à jornada inicial de trabalho, caso não tenha a jornada inicial completa.

Art.8º Quando as aulas atribuídas não atingirem a jornada inicial de trabalho, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à mínima de trabalho.

Art.9º Caso não remanesçam aulas na jornada pretendida pelo professor no componente curricular, e na hipótese de inexistirem aulas no correlato, ser-lhe-ão atribuídas aulas em jornada equivalente à inicial de trabalho, e o professor deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos.

Art.10 As substituições que venham a ocorrer, durante o ano letivo, por vacância, afastamento ou aposentadoria deverão ser atribuídas em caráter excepcional ao professor da Rede Municipal de Ensino, como jornada suplementar, obedecendo à classificação de início do ano e à jornada de trabalho com o limite máximo de 35 aulas, conforme Lei 1301.

Art.11 O professor em substituição perderá as aulas a ele atribuídas no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art.12 A extinção de sala em uma unidade escolar durante o ano letivo, devido à redução significativa do número de alunos, levará os professores, cuja sala foi extinta, a uma nova atribuição realizada pela Secretaria Municipal de Educação, onde assumirão, respectivamente, aulas livres, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico, projetos ou ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo vigente, respeitando o período da atribuição de aulas.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, uma sala extinta de uma unidade escolar for reaberta, ainda no transcorrer do mesmo ano letivo, a sala será oferecida obrigatoriamente aos professores que nela ministravam aulas.

Art.13 O professor readaptado ou restrito, nos termos da legislação vigente, participará do processo de Atribuição de Aulas, sendo que as aulas a ele atribuídas retornarão ao processo regular de Atribuição em caráter de substituição.

Parágrafo único. O professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub Júdice) que retornar à atividade docente deverá retomar as aulas que teve para si atribuída; e aquele que teve as mesmas aulas atribuídas em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde respectivamente assumirá aulas livres, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à da substituição e nunca inferior à jornada mínima.

Art.14 O professor que se encontra em situação de licença para tratar de assuntos particulares e vacância, nos termos da Lei Municipal Complementar nº911/2011, não participará de nenhuma fase da Atribuição de Aulas.

Parágrafo único. O professor enquadrado no caput, em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante atribuição, respectivamente, aulas livres, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, no respectivo ano.

Art.15 O diretor escolar será responsável pela divulgação e ciência dos Decretos de Atribuição de Classes/Aulas, orientando os professores de sua unidade escolar quanto ao processo de atribuição.

Art.16 O processo de Atribuição de Aulas deverá ser registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor deverá assinar a ata após a verificação da veracidade ou de eventual correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art.17 O acúmulo de cargos ou funções será regido nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar Nº911/2011.

Parágrafo único. Após a Atribuição de Aulas, o professor que acumula cargos ou funções, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão em que presta serviços alheios ao Magistério Municipal, no primeiro mês do ano letivo, ao Departamento de Gestão de pessoas, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu.

DA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS

Art.18 O processo de Atribuição de Aulas do Ensino Fundamental Anos Finais (do 6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (9º ao 12º termo do Ensino Fundamental Anos Finais e 3º termo do Ensino Médio e 1º e 2º termo do Novo Ensino Médio), para professor de Educação Física (Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Educação Especial), e das Escolas de Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente Decreto, em 04 (quatro) fases:

I. O professor inscrito e classificado fará a opção pela jornada de trabalho pretendida para o ano letivo de 2024, (não podendo ser alterada no ato da atribuição e ano letivo vigente), através do meio digital, na plataforma GOOGLE FORMS, no link <https://forms.gle/RAHXM5SjduePr6KPA>. No caso do professor não realizar a inscrição ser-lhe-á atribuída a jornada mínima de trabalho, em data a ser estabelecida e divulgada através de portaria, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixada na Secretaria de Educação e nas unidades escolares. As jornadas atribuídas serão:

a) Jornada de trabalho de 24 a 35 aulas em sala com aluno;

II. Na segunda fase, sob a orientação e responsabilidade da Comissão de Atribuição de Aulas, o professor deverá assumir sua jornada de trabalho definida previamente à Atribuição de Aulas, ou seja, de 24 a 35 aulas em sala com alunos (se esgotadas, poder-lhe-ão ser atribuídas aulas nos componentes curriculares em que for habilitado, ou o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, em horário e período a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação), respeitando a classificação por tempo de serviço, como profissional qualificado do Magistério da Rede Municipal, conforme disposto na Lei Municipal Complementar Nº911, de 13 de dezembro de 2011;

III. Na terceira fase, o professor poderá ampliar sua jornada, com carga suplementar, para no máximo 35 aulas em sala com alunos (se esgotadas, poder-lhe-ão



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2262-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023

9

ser atribuídas aulas nos componentes curriculares em que for habilitado), respeitando a classificação por tempo de serviço, como profissional habilitado do Magistério da Rede Municipal, conforme disposto na Lei Municipal Complementar Nº911, de 13 de dezembro de 2011;

IV. Imediatamente após a terceira fase do processo de Atribuição de Aulas, será facultado ao professor realizar permutas das aulas que compuserem sua jornada, as quais também poderão ser permutadas entre os pares e entre aulas livres, seja no componente curricular de concurso, no qual for habilitado.

V. As horas e os dias do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC - oficial e em caráter excepcional das unidades escolares serão apresentados em cada fase de atribuição e serão imutáveis ao longo do ano letivo.

VI. O cumprimento do HTPC em horário excepcional somente será permitido quando comprovada a impossibilidade de cumprimento do HTPC oficial, por motivo de docência no magistério.

VII. Será de total responsabilidade do professor, observar a possibilidade de realização de HTPC excepcional nos termos do presente Decreto.

VIII. A inobservância do regramento das condições de HTPC excepcional acarretará na obrigatoriedade do cumprimento do HTPC oficial mesmo que detectado após as fases de Atribuição de Aulas.

IX. Depois de encerrado o processo de Atribuição de Aulas, não será permitido declinar de aulas atribuídas e realizar permuta.

X. Os professores de Educação Física que tiverem atribuídas a si aulas dos 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental deverão acompanhar os alunos nos Jogos Infantis Plínio Paganini conforme expresso no calendário escolar do ano vigente.

XI. Os professores com carga horária máxima atribuída e no decorrer do ano vigente, tiverem Licenças superiores a 29 (vinte e nove) dias, no ano subsequente terão atribuídas aulas referente à carga mínima, ou seja, 24/25 aulas, independente de sua pontuação, exceto em casos de licença gestante, prêmio e ou acidente de trabalho.

DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DAS TURMAS DE TREINAMENTO

Art.19 As Turmas de Treinamento serão atribuídas em caráter de carga suplementar ao professor, que poderá ter até 02 (duas) turmas atribuídas.

Art.20 As Turmas de Treinamento serão constituídas de, no mínimo, 20 (vinte) alunos, organizadas por categoria, modalidade e gênero, e suas atividades serão desenvolvidas em turno diverso ao do horário regular das aulas dos alunos envolvidos, em 02 (duas) aulas semanais.

§1º As unidades escolares poderão organizar até 01 (uma) Turma de Treinamento por etapa de ensino (Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais), com 02 (duas) aulas semanais para as modalidades pertinentes à proposta pedagógica da escola e/ou presentes nas competições escolares do município de Botucatu.

§2º Caberá à gestão da unidade escolar e Coordenadoria de Práticas Esportivas, subsidiadas pelo professor de Educação Física, o acompanhamento e a organização das diferentes Turmas de Treinamento, que poderão ser constituídas com alunos de diversos turnos de funcionamento da unidade e, quando possível, de diferentes anos de ensino.

§3º Quando a frequência de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada Turma de Treinamento for bimestralmente inferior a 85% do número de aulas dadas, a direção da escola deverá proceder à reorganização dos alunos da respectiva turma.

§4º As turmas que não atingirem o número mínimo de alunos serão desativadas a qualquer tempo do ano letivo e o professor perderá as respectivas aulas.

Art.21 As aulas da Turma de Treinamento serão desenvolvidas sem comprometimento da dinâmica das atividades previstas pela proposta pedagógica da unidade escolar, podendo ocorrer até às 19h10min.

Art.22 Os alunos das Turmas de Treinamento não poderão ser dispensados das aulas regulares de Educação Física.

Art.23 As atividades das Turmas de Treinamento, por integrarem a proposta pedagógica das unidades escolares e à semelhança dos procedimentos aplicados aos demais componentes curriculares, deverão ser:

I. Objeto de controle de frequência dos alunos;

II. Rotineiramente acompanhadas em seu desenvolvimento pela coordenação pedagógica da unidade escolar.

Art.24 A participação dos alunos e professores das Turmas de Treinamento nas competições escolares, municipais, estaduais e federais serão objetos de autorização prévia pela Coordenadoria de Práticas Esportivas da Secretaria Municipal de Educação.

Art.25 A Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Práticas Esportivas estabelecerá eventuais instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art.26 Excepcionalmente o cumprimento do HTPC oficial e/ou excepcional poderá ocorrer em data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Educação em ocasiões de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27 É obrigatório ao professor o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

Art.28 O descumprimento de jornada diária de trabalho, incluindo os Horários de Trabalhos Pedagógicos Coletivos (HTPCs), sem motivo justificado, será passível de punição através de procedimentos administrativos considerando o Artigo 133 do Estatuto- Lei Complementar nº 911/2011, que dispõe sobre os deveres do servidor público municipal.

Art.29 Os casos omissos deste Decreto deverão ser objeto de deliberação por todos os membros da comissão, cuja decisão deverá adotar, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

Art.30 Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2262-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023

10

Art.31 Fica revogado o Decreto nº12.768 de 29 de novembro de 2022.

Botucatu, 16 de novembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Cláudia Maria Gabriel
Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de novembro de 2023 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.041
de 16 de novembro de 2023

"Regulamenta o processo de Atribuição de Classes de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, e;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Atribuição de Aulas no ensino municipal para o ano letivo de 2024;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96;
CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão de nº 13. I 46, de 6 de julho de 2015;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n. 2/2001, que Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e a Resolução CNE/CEB no. 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento; Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
CONSIDERANDO as Leis Municipais Complementares n. 911 e n. 912, ambas de 13 de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e a legislação;
CONSIDERANDO a Resolução SEDUC – 21, DE 21-6-2023, que dispõe sobre a regulamentação da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo e do Plano Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA
CONSIDERANDO o constante no processo administrativo Nº. 54.800/2023, D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Classes da Educação Especial (30 horas semanais) da Rede Municipal de Ensino de Botucatu.

Art.2º Para fins da Atribuição de Classes serão considerados campos de atuação da Educação Especial: classes de Educação Especial Exclusiva na EMEE Prof. Nair Peres Sartori e Salas de Recursos Multifuncionais com caráter de Atendimento Educacional Especializado (AEE), apoio e acompanhamento à inclusão escolar e Modalidade Itinerante.

Art.3º Quanto à situação funcional, em qualquer fase, a Atribuição de Classes terá como ordem de prioridade o professor titular de cargo nomeado em concurso público específico da Educação Especial.

§1º O professor concursado na Educação Especial estará, automaticamente, inscrito no processo de Atribuição de Classes, sendo que o não comparecimento acarretará, compulsoriamente, atribuição de classe pela Comissão, ao final da primeira fase de atribuição.

§2º Encerrado o processo de Atribuição de Classes, caso não remanesçam classes em sua respectiva etapa de Educação Básica, em que o professor ausente estiver inscrito, deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente substituições, licenças, turma de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente a sua etapa de ensino.

§3º O professor em licença médica, licença gestante, licença prêmio ou que não puder comparecer ao processo de Atribuição de Classes da Educação Especial, deverá participar por meio de representante munido de procuração, com poder específico para tanto. A procuração deverá ser anexada à ata da atribuição.

Art.4º A Atribuição de Classes da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixados na Secretaria Municipal de Educação, na EMEE Prof Nair Peres Sartori e no NAPE.

Art.5º A atribuição será coordenada por Comissão, com no máximo 10 membros, assim constituídas:

- Secretário Municipal de Educação;
- Coordenador de Apoio Pedagógico e Especializado;
- Supervisores Escolares;
- Diretores Escolares da Educação Especial;
- Coordenador Pedagógico da Educação Especial;
- Professores da Educação Especial;

§1º A presidência da comissão ficará a cargo do membro nomeado para tanto, em conformidade com a Portaria nº. 11.741 de 7 de julho de 2023.

§2º A Comissão de Atribuição de Classes será responsável por todo o processo de Atribuição de Classes.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2262-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023

11

Art.6º Na fase de atribuição será utilizado como critério de classificação, o tempo de serviço no nível como profissional habilitado do Magistério na Rede Municipal de Ensino, considerado como referência o mês de setembro do ano vigente.

§1º A lista de classificação, de acordo com o tempo de serviço na Educação Especial, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixada na Secretaria Municipal de Educação, onde a Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Especializado dará termo de ciência aos professores da Educação Especial.

§2º O professor que discordar de sua classificação, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, para solicitar revisão à respectiva Comissão de Atribuição de Classes, através de requerimento devidamente protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, ao Presidente da Comissão de Atribuição de Classes.

§3º Em caso de empate, serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

I. Maior idade do professor;

II. Aquele que tiver filho incapaz, em qualquer idade;

III. Aquele que tiver o maior número de dependentes (com idade igual ou inferior a 18 anos).

§4º As licenças, em virtude da Covid-19, não serão descontadas para fins de classificação.

Art. 7º O professor que estiver ocupando função gratificada ou cargo em comissão, participará do processo de Atribuição de Classes.

Parágrafo único. O professor que passar a desenvolver projetos e atividades afins na Secretaria Municipal de Educação ou na Rede Municipal de Ensino, e que não ocupar função gratificada ou cargo em comissão, permanecerá com a sua classe atribuída no início do ano letivo e deverá comparecer à primeira fase da atribuição da Educação Especial.

Art. 8º Caso o professor que assumiu função gratificada ou cargo em comissão tenha, a qualquer tempo, tornada sem efeito sua portaria de designação, retornará à classe que teve para si atribuída; e aquele que teve a mesma classe em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante nova atribuição, respectivamente, classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos em jornada equivalente à da substituição, respeitando o período de atribuição de classe no início do ano letivo, ou na disponibilidade do professor, no período oposto.

Art. 9º O professor readaptado ou restrito, ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub Júdice) nos termos da legislação vigente, participará do processo de Atribuição de Classes, onde prioritariamente terá a ele atribuída classes vagas e na inexistência em substituição, sendo que esta classe retornará ao processo regular de Atribuição em caráter de substituição.

§1º O professor readaptado ou restrito ou aquele pendente e, situação de decisão judicial (sub Júdice) que retornar às atividades docentes deverá assumir a classe a ele atribuída; e aquele que teve a mesma classe atribuída em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, respeitando o período de atribuição de classe no início do ano letivo ou da disponibilidade do professor, no período oposto.

§2º A classe atribuída ao professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub Júdice), nos termos do caput, não será objeto de permuta conforme previsto na segunda fase do processo de atribuições de classe.

Art.10. O professor que se encontra em situação de licença para tratar de assuntos particulares ou vacância, nos termos da Lei Municipal Complementar Nº911 /2011, não participará de nenhuma fase da Atribuição de Classes.

Parágrafo único. O professor enquadrado no caput, em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante atribuição, respectivamente, classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos no respectivo ano. No ano subsequente, participará do processo de Atribuição de Classes.

Art.11. O diretor escolar será responsável pela divulgação e ciência de todos os Decretos de Atribuição de Classes/Aulas, orientando os professores de sua unidade escolar quanto ao processo de atribuição.

Art.12. O processo de Atribuição de Classes deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Classes e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor assinará a ata após a verificação da veracidade ou de eventual correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art.13. O acúmulo de cargos ou funções será regido nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar nº911 /2011.

Parágrafo único. Após a Atribuição de Classes, o professor que acumular cargos ou funções, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão em que presta serviços, no primeiro mês do ano letivo, ao Departamento de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art.14. O processo de Atribuição de Classes da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas:

I - A primeira fase, realizada em local pré-determinado devidamente divulgado, sob a condução do presidente da comissão de atribuição, e no impedimento do mesmo, respectivamente, diretor escolar da Educação Especial, Coordenador Pedagógico da Educação Especial ou professor da Educação Especial participantes da Comissão de atribuição.

II - A segunda fase, denominada fase de permuta, será realizada após o término da 1ª. fase da Atribuição de Classes da Educação Especial, pela Comissão de Atribuição de Classes, para professores que queiram permutar, respeitando-se o limite de uma permuta por professor.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2262-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023

12

Art.15. O professor que ocupa função gratificada ou cargo em comissão não terá direito à permuta.

Art.16. O professor que ocupa função gratificada ou cargo em comissão não poderá assumir classe em caráter de substituição na primeira fase.

Art.17. O professor que tiver a ele atribuída classe em substituição em qualquer uma das fases de atribuição, e assumir, posteriormente, cargo em comissão ou função gratificada, participará no próximo ano letivo da respectiva fase de atribuição nos termos do Art.14 deste Decreto.

Art.18. Após a Atribuição de Classes da Educação Especial, o professor não poderá desistir e nem permutar durante o período letivo referente à sua atribuição.

Art.19. A extinção de classe na EMEE Prof.^a Nair Peres Sartori e de Salas de Recursos Multifuncionais, durante o ano letivo, devido à redução significativa do número de alunos, levará o docente, cuja classe foi extinta, a uma nova atribuição pela Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente, classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos.

Art. 20. A abertura de classe na EMEE Prof.^a Nair Peres Sartori e de Salas de Recursos Multifuncionais, durante o ano letivo, levará em consideração o aumento significativo dos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial, respeitando os aspectos pedagógicos, comportamentais e estruturais das unidades escolares.

Art.21. A atribuição de classes para o professor de Educação Especial será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento da atribuição, será atribuída uma classe para o professor de Educação Especial - com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 21h40min(vinte e uma hora e quarenta minutos) na unidade escolar, onde 20 (vinte) horas de atividade com alunos, 8h20min(oito horas e vinte minutos) de trabalho pedagógico, das quais 2(duas) horas pré-estabelecidas no ato da Atribuição de Classes em atividades pedagógica coletivas _ Horário do Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), e 6h20min(seis horas e vinte minutos) em local de livre escolha pelo docente – Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha – HTPL.

§1º As horas e os dias do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC - oficial e em caráter excepcional da unidade escolar serão apresentados na Atribuição de Aulas e imutáveis ao longo do ano letivo.

§2º O cumprimento do HTPC em horário excepcional somente será permitido ao professor quando comprovada a impossibilidade de cumprimento do HTPC oficial por motivo de docência do magistério.

§3º Será de total responsabilidade de o professor observar a possibilidade de realização de HTPC excepcional nos termos do presente Decreto.

§4º A inobservância do regimento das condições de HTPC excepcional acarretará na obrigatoriedade do cumprimento do HTPC oficial mesmo que detectado após as fases de Atribuição de Classes.

§5º Excepcionalmente, o cumprimento do HTPC oficial e/ou excepcional poderá ocorrer em data, local e horário definido pela Secretaria Municipal de Educação em ocasiões de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22. É obrigatório ao professor, o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

Art.23. O descumprimento de jornada diária de trabalho, incluindo os Horários de Trabalhos Pedagógicos Coletivos (HTPC's) sem motivo justificado será passível de punição através de procedimentos administrativos considerando o Artigo 133 do Estatuto – Lei Complementar nº 911/2011, que dispõe sobre os deveres do servidor público municipal.

Art.24. Os casos omissos deste Decreto deverão ser objeto de deliberação por todos os membros da comissão, cuja decisão deverá adotar, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

Art.25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.26. Fica revogado o Decreto nº 12.769, de 29 de dezembro de 2022.

Botucatu, 16 de novembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Cláudia Maria Gabriel
Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de novembro de 2023 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2262-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.356

de 14 de novembro de 2023.

Projeto de Lei Complementar nº 031/2023

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1.288/21 (PPA – 2022/2025), alteração da Lei Complementar nº 1.311/22 (LDO/2023)”.

Art. 1º Ficam alterados e incluídos nos Anexos II, III da Lei Complementar nº 1.288, de 28 de setembro de 2021 – Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2022 a 2025, os seguintes projetos e objetivos:

Anexo II – Descrição dos Programas, Metas e Custos

Controle: Alteração
Unidade Responsável: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 0018 - SERVICOS DE SAUDE PUBLICA
Tipo: Finalístico **Natureza:** Contínuo
Objetivo: ATINGIR A UNIVERSALIDADE DE ATENDIMENTO PREVISTA NA CONSTITUICAO FEDERAL CUMPRIR COM OS PACTOS BIPARTITE E TRIPARTITE FIRMADOS COM O ESTADO E UNIAO ALEM DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS A PREVENCAO DE DOENCAS
Justificativa: ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA UNIVERSALIDADE DO SISTEMA UNICO DE SAUDE

Metas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA ÁREA	03	0,00	100,00

Metas por Exercício

2022	2023	2024	2025
100,00	100,00	100,00	100,00

Custo Financeiro

2022	2023	2024	2025
R\$ 104.560.334,41	R\$ 156.686.221,30	R\$ 147.187.000,00	R\$ 115.292.680,00

Total do Programa: **R\$ 523.726.235,71**

Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Controle: Alteração
Unidade Executora: 02.06.02 - ATENÇÃO BÁSICA
Função de Governo: 10 - SAÚDE
Subfunção de Governo: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0018 - SERVICOS DE SAUDE PUBLICA
Tipo: Finalístico **Natureza:** Contínuo
Objetivo: ATINGIR A UNIVERSALIDADE DE ATENDIMENTO PREVISTA NA CONSTITUICAO FEDERAL CUMPRIR COM OS PACTOS BIPARTITE E TRIPARTITE FIRMADOS COM O ESTADO E UNIAO ALEM DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS A PREVENCAO DE DOENCAS
Justificativa: ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA UNIVERSALIDADE DO SISTEMA UNICO DE SAUDE

Ações/Metas

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
1.003 - CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO DE PREDIOS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS	Projeto	OBRAS	UNIDADE		

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2262-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.356

de 14 de novembro de 2023.

Projeto de Lei Complementar nº 031/2023

2.056 - MANUTENÇÃO DOS
SERVÇOS DE SAÚDE

Atividade

MANUTENÇÃO

UNIDADE

Metas e Custo Financeiro por Exercício

Ação		2022	2023	2024	2025
1.003 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	Meta	100.00	100.00	100.00	100.00
	Valor	R\$ 251,803.18	R\$ 18,001,000.00	R\$ 1,000.00	R\$ 250,000.00
2.056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	Meta	100.00	100.00	100.00	100.00
	Valor	R\$ 68,709,708.68	R\$ 86,136,599.12	R\$ 85,148,500.00	R\$ 77,249,180.00
		R\$ 68,961,511.86	R\$ 104,137,599.12	R\$ 85,149,500.00	R\$ 77,499,180.00
Total do Programa:					R\$ 335,747,790.98

Art. 2º Ficam alterados e incluídos nos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 1.311, de 30 de agosto de 2022 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, os seguintes projetos e objetivos:

Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

Controle: Alteração
Unidade Responsável: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 0018 - SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
Tipo: Finalístico **Natureza:** Contínuo
Objetivo: ATINGIR A UNIVERSALIDADE DE ATENDIMENTO PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CUMPRIR COM OS PACTOS BIPARTITE E TRIPARTITE FIRMADOS COM O ESTADO E UNIAO ALEM DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS A PREVENÇÃO DE DOENÇAS
Justificativa: ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA UNIVERSALIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA ÁREA	03	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: **R\$ 156.686.221,30**

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Controle: Alteração
Unidade Executora: 02.06.02 - ATENÇÃO BÁSICA
Função de Governo: 10 - SAÚDE
Subfunção de Governo: 301 - ATENÇÃO BÁSICA



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2262-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.356

de 14 de novembro de 2023.

Projeto de Lei Complementar nº 031/2023

Programa: 0018 - SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Tipo: Finalístico

Caráter: Contínuo

Objetivo: ATINGIR A UNIVERSALIDADE DE ATENDIMENTO PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CUMPRIR COM OS Pactos Bipartite e Tripartite firmados com o Estado e União além do desenvolvimento de atividades voltadas à prevenção de doenças

Justificativa: ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA UNIVERSALIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Ações e Metas

Ação: 1.003 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Tipo: Projeto

Produto: OBRAS

Indicador: ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ÁREA

Unidade de Medida: UNIDADE

Índice Recente: 0,00

Índice Futuro: 0,00

Ação: 2.056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Tipo: Atividade

Produto: MANUTENÇÃO

Indicador: ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ÁREA

Unidade de Medida: UNIDADE

Índice Recente: 0,00

Índice Futuro: 0,00

Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.003 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	100,00	R\$ 18.001.000,00
2.056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	100,00	R\$ 86.136.599,12

Total do programa para o exercício de 2023:

R\$ 104.137.599,12

Botucatu, 14 de novembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de novembro de 2023 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Página 3 de 3



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2262-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 |

Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023

16

GOVERNO

CONVÊNIOS

CONVENIOS

COMUNICADO

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023

A comissão de seleção do Chamamento Público do Centro de Acolhimento Animal vem por meio desta prorrogar a suspensão até dia 22/11/2023 para análise dos planos de trabalhos entregues em 08/11/2023, nos termos do item 10.1 do edital, Tabela1, etapa 4.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2262-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023

17

**Resultado preliminar das Inscrições e Títulos do Processo Seletivo Interno para a
função em comissão de diretor escolar e coordenador pedagógico da rede pública
municipal de Botucatu**

Coordenador Pedagógico Educação Infantil

Nº inscrição	Nome do candidato	Situação	Motivo	Pontuação
13	Geanie Thabata Godoy da Silva	Deferido	--	24
39	Lidiane Mara Cardia Simões	Deferido	--	09
35	Ana Lúcia Uccelli Delevedove	Deferido	--	09
01	Daiany Alves Conselheiro da Souza	Deferido	--	04
41	Thaiana Adriano	Deferido	--	04

Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos Iniciais

Nº inscrição	Nome do candidato	Situação	Motivo	Pontuação
12	Geanie Thabata Godoy da Silva	Deferido	--	26
03	Maria Teresa Alberto	Deferido	--	20
07	Rosemary Aparecida Pessoa	Deferido	--	13
26	Gislaine Helena da Cunha Lopes	Indeferido	Item 2.10 do edital	
37	Lidiane Mara Cardia Simões	Deferido	--	09
30	Kátia Aparecida Ferreira G. Portella	Deferido	--	07
15	Gabriela Amaro de Arruda Santos	Deferido	--	04
21	Patrícia Rosada Montebello	Deferido	--	04
04	Maria Gabriela Rangel Spadim Paulletti	Deferido	--	02
40	Franciane Souza Zarantonela	Deferido	--	00

Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos Finais

Nº inscrição	Nome do candidato	Situação	Motivo	Pontuação
31	Ana Lúcia Uccelli Delevedove	Deferido	--	09
38	Lidiane Mara Cardia Simões	Deferido	--	09
28	Kátia Aparecida Ferreira G. Portella	Deferido	--	07
22	Patrícia Rosada Montebello	Deferido	--	04

Diretor Escolar Educação Infantil

Nº inscrição	Nome do candidato	Situação	Motivo	Pontuação
24	Wagner Codello	Deferido	--	13
09	Anna Regina Rodrigues	Deferido	--	11
14	Lucilene Maria Ebúrneo Lourençon	Deferido	--	11
05	Eunice Pedro dos Santos Seabra	Deferido	--	09
36	Lidiane Mara Cardia Simões	Deferido	--	09
16	Lucinei do Carmo Vieira Lobo	Deferido	--	09
32	Ana Lúcia Uccelli Delevedove	Deferido	--	09

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2262-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023

18

Diretor escolar Ensino Fundamental Anos Iniciais

Nº inscrição	Nome do candidato	Situação	Motivo	Pontuação
11	Geanie Thabata Godoy da Silva	Deferido	--	24
02	Maria Teresa Alberto	Deferido	--	20
08	Rosemary Aparecida Pessoa	Deferido	--	13
25	Wagner Codello	Deferido	--	13
10	Anna Regina Rodrigues	Deferido	--	11
17	Lucinei do Carmo Vieira Lobo	Deferido	--	09
34	Ana Lúcia Uccelli Delevedove	Deferido	--	09
06	Eunice Pedro dos Santos Seabra	Deferido	--	09
29	Kátia Aparecida Ferreira G. Portella	Deferido	--	07
19	Patrícia Rosada Montebello	Deferido	--	04

Diretor escolar Ensino Fundamental Anos Finais

Nº inscrição	Nome do candidato	Situação	Motivo	Pontuação
23	Wagner Codello	Deferido	--	13
18	Lucinei do Carmo Vieira Lobo	Deferido	--	09
33	Ana Lúcia Uccelli Delevedove	Deferido	--	09
27	Kátia Aparecida Ferreira G. Portella	Deferido	--	07
42	Josias de Oliveira Nunes	Deferido	--	05
20	Patrícia Rosada Montebello	Deferido	--	04

Comitê de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2262-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023

19

VERDE

EDITAL

ELEIÇÃO PRESIDÊNCIA / Biênio 2024-2025

Botucatu, 16 de novembro de 2023

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Botucatu - em conformidade com as suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal 4.397/2003 e Decreto Municipal Nº 11.027/2017 convoca os membros que compõe esse Conselho para eleição da Presidência, biênio 2024-2025.

2. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Estão disponíveis as vagas para os cargos de Presidente e Vice-presidente do COMDEMA, biênio 2024-2025.

3. DA FORMA DE ESCOLHA DA PRESIDÊNCIA:

A presidência do COMDEMA será eleita através de eleição secreta de acordo com o artigo 51 do Decreto nº 11.027/2017.

4. DAS CANDIDATURAS

I – As candidaturas para concorrer à Presidência deverão ser efetuadas no período de 01 a 08 de dezembro de 2023.

II – Os conselheiros habilitados para concorrer à presidência do COMDEMA são aqueles devidamente nomeados por decreto municipal para o biênio 2024-2025.

III – Para a formalização da candidatura é necessário enviar mensagem por e-mail para o endereço comdema@botucatu.sp.gov.br, da seguinte forma:

- Remetente: usar endereço de e-mail cadastrado no Comdema.
- Assunto: CANDIDATURA - PRESIDÊNCIA COMDEMA 2024-2025.
- No corpo da mensagem: Nome de candidato; cargo a que se candidata; instituição que representa.

5. DA ELEIÇÃO E RESULTADO

A eleição acontecerá no dia 12 de dezembro de 2023, às 14h, no auditório do Poupatempo Ambiental de Botucatu.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Será feito decreto municipal nomeando o novo Presidente e Vice-presidente e este será divulgado no semanário oficial do município.

Letícia Aparecida de Moraes
Secretária Executiva do Comdema

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.